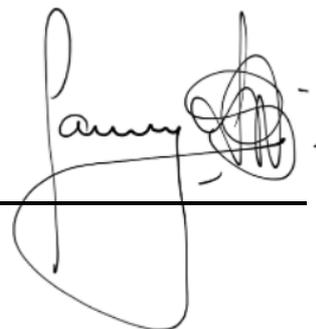


ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPORTIVA: UM CONTRAPONTO À PORTARIA MESP Nº 125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Taylison Alves dos Santos CREF/PR Registro 46086 - 9Região



DO DIREITO FUNDAMENTAL AO DESPORTO:

O desporto é definido como um **direito fundamental social** a partir do **art. 217 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)**¹, que trata especificamente do dever do Estado em fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais como um direito de todos. Esse artigo estabelece diretrizes claras sobre como o esporte deve ser promovido no Brasil, refletindo a sua relevância enquanto instrumento de inclusão, saúde, educação e cidadania.

Estrutura do Art. 217 da CF/88

O caput do artigo dispõe:

"É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: (...)"¹

A partir disso, é possível analisar a inclusão do esporte no rol de direitos fundamentais sociais², combinada com a perspectiva de aplicabilidade da norma constitutiva proposta por DA SILVA³:

1. **Direito Fundamental Social**

O esporte é reconhecido como um direito de cada cidadão, o que o insere no contexto dos direitos fundamentais de segunda geração, voltados à promoção da igualdade e ao acesso às condições básicas de bem-estar social. Ele está diretamente relacionado à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde e à integração social.

2. **Práticas Formais e Não Formais**

A CF/88 distingue entre práticas desportivas formais (organizadas, com regulamentação e regras, como competições e clubes) e informais (atividades de lazer e recreação), assegurando que ambas sejam igualmente valorizadas.

3. **Responsabilidade do Estado**

O dever do Estado de fomentar e apoiar práticas desportivas implica na criação e manutenção de políticas públicas que assegurem a universalidade do acesso ao esporte, eliminando barreiras econômicas, sociais ou culturais.

4. **Educação e Inclusão Social**

O esporte está diretamente ligado ao direito à educação (art. 205 da CF/88), ao desenvolvimento humano e à inclusão social, contribuindo para combater desigualdades e promover valores como respeito, cooperação e disciplina.

5. **Gestão Democrática e Livre Iniciativa**

No § 1º do art. 217, a Constituição prevê a autonomia das entidades desportivas e a gestão democrática do esporte, além de assegurar o direito das pessoas e organizações privadas de se engajarem na prática e promoção esportiva.

6. **Enfoque no Desporto Educacional e Inclusivo**

As políticas esportivas devem priorizar o desporto educacional, voltado para a formação integral dos jovens, e incluir pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade e oportunidades.

O DESPORTO NO CONTEXTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O reconhecimento do desporto como direito fundamental social na CF/88 está alinhado com os princípios da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)**¹ e com os **objetivos da República (art. 3º)**¹, que incluem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem-estar de todos.

O desporto não apenas promove saúde e lazer, mas também atua como ferramenta de desenvolvimento social, cultural e econômico, ampliando o acesso a direitos e reduzindo desigualdades. Políticas públicas baseadas nesse direito são essenciais para democratizar o esporte e assegurar sua prática como uma expressão do exercício da cidadania².

O **Art. 3º, inciso II da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998)** estabelece que o desporto deve ser desenvolvido como forma de educação e meio de promoção social, sendo guiado por alguns princípios^{4,5}. Um deles é o "**respeito ao meio ambiente**".

Esse princípio reforça a ideia de que a prática esportiva deve ser sustentável e integrada à preservação dos recursos naturais. Na prática, isso pode ser aplicado em diversas áreas⁵, como:

1. **Infraestrutura esportiva sustentável:** Construção de instalações e estádios com materiais ecológicos e sistemas que minimizem o impacto ambiental, como energia solar, reaproveitamento de água e planejamento para não degradar áreas naturais.
2. **Gestão de eventos esportivos:** Adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos, promovam a reciclagem e utilizem fontes de energia limpa.
3. **Proteção da fauna e flora:** Especialmente em esportes ao ar livre, deve-se garantir que a realização de eventos não cause danos a habitats naturais ou aos animais.
4. **Consciência ambiental no desporto escolar e de base:** Inserir educação ambiental na formação de jovens atletas para promover valores de sustentabilidade desde cedo.

Esse princípio alinha o esporte às discussões contemporâneas de desenvolvimento sustentável, destacando que as atividades humanas, incluindo o desporto, devem ser harmonizadas com a preservação do meio ambiente para garantir qualidade de vida e respeito às gerações futuras⁴.

PRÁTICAS DESPORTIVAS À LUZ DA VEDAÇÃO À CRUELDADE

A análise das práticas ditas "desportivas" que envolvem animais deve ser realizada à luz do **princípio constitucional da vedação à crueldade contra animais**, consagrado no **artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988**, que determina que o poder público deve proteger a fauna e a flora, **vedando práticas que submetam os animais à crueldade**¹.

Pontos Centrais para a Análise:

1. Hierarquia Constitucional

A Constituição Federal tem supremacia no ordenamento jurídico, e o princípio da vedação à crueldade é uma norma de eficácia plena e direta. Isso significa que qualquer prática, costume ou norma infraconstitucional que autorize ou tolere a crueldade contra animais é inconstitucional⁶.

2. Práticas Tradicionais versus Direitos Fundamentais

Embora muitas práticas desportivas com animais sejam justificadas sob o argumento de tradição cultural, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado que **nenhuma tradição pode prevalecer sobre os direitos fundamentais, incluindo o direito à proteção animal**⁷. Exemplos:

- **Vaquejada:** Considerada inicialmente inconstitucional pelo STF (ADI 4983/CE), mas posteriormente regularizada pela EC 96/2017, desde que não haja crueldade comprovada⁹.

- **Brigas de galo:** Claramente vedadas por serem práticas de crueldade intrínseca.
3. **Definição de Crueldade**

A crueldade não se restringe ao sofrimento físico evidente, mas abrange qualquer ato que cause **sofrimento psicológico, estresse ou privação** incompatível com as condições naturais do animal⁷.
 4. **Esportes versus Exploração**

Práticas como corrida de cães, touradas, rodeios e outras que utilizam animais devem ser analisadas com base em critérios éticos, científicos e jurídicos, considerando⁸:

 - O bem-estar dos animais envolvidos.
 - O contexto em que os animais são criados, treinados e utilizados.
 - A ausência de alternativas que não envolvam sofrimento.
 5. **Impactos da Proteção Animal na Legislação Desportiva**

O desporto deve respeitar o **princípio da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente** (Art. 3º, II, da Lei Pelé), o que inclui o respeito à fauna. Assim, práticas que contrariam esses princípios violam não apenas a Constituição, mas também leis infraconstitucionais, como a **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**.

Práticas desportivas com animais só podem ser consideradas legítimas quando não infringem o princípio constitucional da vedação à crueldade. A **jurisprudência do STF** tem se posicionado de forma cada vez mais protetiva em relação aos animais, evidenciando que a sociedade brasileira caminha para reconhecer o **status de sujeitos de direitos** aos animais⁷, tornando inaceitável qualquer prática que os exponha à crueldade, mesmo sob o pretexto de esporte ou cultura.

ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DO ESPORTE

Os esportes mencionados na **Portaria MESP nº 125** que utilizam animais incluem:

- **Hipismo:** Adestramento, Salto, Atrelagem, Concurso Completo de Equitação, Enduro, Hipismo Rural, e Volteio.
- **Esportes equestres tradicionais:** Provas de Laço, Três Tambores, Seis Balizas, Freio de Ouro, Cavalgada, Vaquejada e Rodeio e outros.
- **Esportes aquáticos com animais:** Pesca.
- **Outros:** Polo equestre, paraequestre e corridas relacionadas a cavalos.

Permitir apostas em esportes que envolvem animais apresenta uma série de **problemas éticos, sociais e educacionais**, com impactos tanto sobre o bem-

estar animal quanto sobre a formação de valores humanos. Essa prática perpetua a exploração dos animais e agrava questões sociais, como o vício em jogos de azar. Do ponto de vista de um profissional de Educação Física, área essa que mais estuda esporte e forma atletas no Brasil, elenco os seguintes problemas:

Impactos para os Animais

1. Exploração e Sofrimento

- A utilização de animais em esportes já é, por si só, questionável, pois frequentemente envolve práticas de treinamento e manejo que causam sofrimento físico e psicológico, como maus-tratos, exaustão, confinamento inadequado e abuso físico e outros.
- As apostas aumentam a pressão por **desempenho máximo**, incentivando práticas cruéis como:
 - Administração de substâncias químicas para aumentar o rendimento.
 - Submissão dos animais a esforços além de seus limites naturais, resultando em lesões e morte.
 - Abate de animais que não apresentam desempenho lucrativo.

2. Descarte de Animais

- Animais que não são mais úteis para o esporte, como cavalos de corrida e cães de rinha, muitas vezes são abandonados, vendidos para abate ou submetidos a situações de negligência.
- Isso cria um ciclo de exploração descartável, reforçado pela lógica de lucro das apostas.

3. Fomento de Práticas Ilegais

- Apostas em esportes com animais estão frequentemente associadas a atividades ilegais, como **brigas de galo e rinha de cães**, onde a crueldade é intrínseca à prática. Essas atividades são proibidas no Brasil, mas continuam existindo de forma clandestina, sendo estimuladas pela lucratividade do sistema de apostas.

Impactos na Educação Humana

1. Normalização da Crueldade

- Permitir apostas em esportes que exploram animais ensina que os animais são meros objetos de lucro e diversão, reforçando a ideia de que seu sofrimento é irrelevante.
- Isso compromete a educação ética de crianças e jovens, dificultando o desenvolvimento de valores como empatia, compaixão e respeito pelos seres vivos.

- E vai contra os Saberes em humanidade proposto pela Base Nacional Comum Curricular, principalmente: Conhecimento e Pensamento científico, crítico e criativo; Empatia e cooperação; Responsabilidade e cidadania.
- 2. Incentivo ao Comportamento Antissocial**
- Pessoas expostas a práticas cruéis com animais podem desenvolver comportamentos agressivos ou indiferentes ao sofrimento alheio. Estudos já demonstraram que a violência contra animais está associada a comportamentos violentos contra humanos (Teoria do Elo).
- 3. Impacto na Relação com o Meio Ambiente**
- O uso de animais em esportes e apostas contribui para a degradação ambiental, pois incentiva a exploração irresponsável da fauna e dos recursos naturais, distanciando a sociedade de uma educação voltada para a sustentabilidade.
 - Fere essencialmente a lei de educação ambiental, **LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999**.

Impactos para os seres humanos: Problemas Associados ao Vício em Apostas

- 1. Impactos Sociais e Econômicos**
- Apostas em esportes com animais podem se tornar uma porta de entrada para o **jogo compulsivo**, uma patologia reconhecida que pode levar à ruína financeira, conflitos familiares e exclusão social.
 - Indivíduos com vício em apostas podem negligenciar suas responsabilidades sociais e familiares, priorizando o jogo em detrimento de outros aspectos de suas vidas.
- 2. Destruição de Valores Éticos e Educacionais**
- A promoção de apostas coloca o foco no lucro e no ganho pessoal imediato, em vez de valores como justiça, respeito aos direitos dos animais e responsabilidade social.
 - Isso transmite uma mensagem perigosa às gerações futuras, sugerindo que a exploração de seres vivos é aceitável desde que gere lucro.
- 3. Fomento ao Crime Organizado**
- Esportes com apostas em animais são frequentemente associados a redes criminosas que exploram tanto os animais quanto as pessoas vulneráveis ao vício.
 - Isso perpetua ciclos de violência, exploração e ilegalidade.

Dessa forma, permitir apostas em esportes que utilizam animais causa um **dano profundo e multifacetado**, tanto aos animais quanto à sociedade. Para os animais, representa sofrimento, exploração e morte. Para os humanos, promove

vício, degradação ética e perpetuação de desigualdades sociais. Combater essa prática é essencial para criar uma sociedade mais empática, justa e consciente, que valorize tanto os direitos dos animais quanto a saúde e educação humana.

REFERÊNCIAS

- ¹ - BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ² - MELO FILHO, Álvaro. *O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira*. Malheiros Editores, 1995.
- ³ - DA SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. Editora Revista dos Tribunais, 1982.
- ⁴ - BRASIL. LEI PELÉ, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998
- ⁵ - COSTA, L. P. (Org.). *Meio Ambiente e Desporto. Uma Perspectiva Internacional*. Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Portugal: Universidade do Porto, 1997.
- ⁶ - DO NASCIMENTO, Francis Pignatti; BERNARDI, Renato. A supremacia da constituição e a teoria do poder constituinte. *REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866*, 2018, 11.01: 246-264.
- ⁷ - JÚNIOR, Vicente de Paula Ataíde. Direito animal e Constituição. *Revista Brasileira de Direito e Justiça*, 2020, 4.1: 13-68.
- ⁸ - MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Bem-estar animal: qual é a novidade. *Acta Scientiae Veterinariae*, 2007, 35.2: 224-226.
- ⁹ - PITOMBEIRA, Sheila. Vaqueiros e vaquejadas, esporte ou cultura, eis a questão em discussão. *Direito Ambiental e Proteção dos Animais*. São Paulo: *Letras Jurídicas*, 2017, 99-110.